



16 - PAR
16-1893/1995

17 - RELCOM
17-1943/1995

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1158 de 1993
O funcionamento

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1158/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário a ser comemorado no segundo domingo de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação, em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como a propositura faz referência ao dia 12 de novembro e também ao segundo domingo deste mês e estas datas podem não coincidir, a fim de tornar a lei clara, oferecemos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1158/95.

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano.

Art.2º - Os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as associações de classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc
N.º 1158 de 19 93
O funcionário P. H.
São Paulo

Art.32 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.